ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.485/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR GLEBA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA, PARA UESB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para propriedade da UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a área de terras de propriedade do Município de Jequié, abaixo descrita e caracterizada em memorial técnico de engenharia, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis no livro 3 – AR, às fls. 38, número de 40.614, em data de 28/agosto/1969, pelo Oficial Umberto Madalena Biondi, situada no Centro Administrativo Antônio Carlos Magalhães nesta cidade:

"O imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 0 (zero), seguindo a até o ponto 1, por ESTRADA, na extensão de 50,713m, no rumo de 61 graus, 37 minutos e 04 segundos NW, confrontando com RUA PERIMENTRAL II; do ponto 1 segue até o ponto 2, por ESTRADA, na extensão de 68,380m, no rumo de 16 graus, 44 minutos e 13 segundos SW, confrontando com a RUA TAL; do ponto 2 segue até o ponto 3, por MURO, na extensão de 37,257m, no rumo de 74 graus, 54 minutos e 21 segundos SE, confrontando com ESCOLA ROSA LEVITA. Finalmente, do ponto 3 segue até o ponto 0 (zero), início da descrição, por CERCA, na extensão de 58,413m, no rumo de 29 graus, 01 minuto e 14 segundos NE, confrontando com SINDICATO DOS TAXISTAS DE JEQUIÉ".

Art. 2º - A UESB destinará a gleba de terras cuja doação é autorizada para expansão do Campus Universitário de Jequié, podendo inclusive celebrar qualquer negócio jurídico com outra instituição, objetivando obter área de terras lindeira ao local onde está instalado o Campus.

Art. 3º - Para cumprimento da autorização ora outorgada, o Chefe do Executivo Municipal poderá subscrever escrituras públicas ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, públicos ou particulares, que se fizerem necessários.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 26 de setembro de 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =